



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 749.454 - SP (2005/0077345-3)**

**RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE : FERNANDO MARCELINO MOUTINHO**  
**ADVOGADO : JOSE EDUARDO SOARES LOBATO E OUTRO**  
**AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HUANTAR**  
**ADVOGADOS : ANTÔNIA GABRIEL DE SOUZA E OUTRO(S)**  
**ROGÉRIO TADEU ROCHA E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MÉRITO DO RECURSO QUE JÁ FOI DECIDIDO POR ESTA CORTE NOS AUTOS PRINCIPAIS. QUESTÃO PREJUDICADA.

1. Tratando-se os autos originários em exame de impugnação ao pedido de gratuidade de justiça, cuja solução foi dada pelo acórdão recorrido em conjunto com a matéria de fundo da demanda, e tratando o recurso especial unicamente da matéria relacionada à lide principal, que já foi apreciada por força do julgamento do Recurso Especial nº 749.457/SP, fica prejudicada a insurgência.

2. Recurso especial e agravo regimental prejudicados.

### **ACÓRDÃO**

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso especial eo agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 749.454 - SP (2005/0077345-3) (f)**

### RELATÓRIO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:** Trata-se de agravo regimental contra decisão de fls. 157/159, de lavra do Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (desembargador convocado do TJ/AP), que negou provimento ao recurso especial por aplicar as Súmulas 282 do STF e 7 do STJ.

Alega o recorrente não haver incidência dos referidos verbetes.

Repisa a questão de fundo acerca do percentual de juros e a aplicação do Código Civil de 2002 às parcelas vencidas após a sua vigência.

Postula reforma da decisão.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 749.454 - SP (2005/0077345-3) (f)**

### VOTO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):** Analisando o caderno processual, depreende-se que tratam os autos de impugnação ao pedido de gratuidade de justiça (fl. 2/9).

O tribunal de origem decidiu a lide principal e a impugnação à assistência judiciária em conjunto, em um mesmo acórdão que apreciou ambas as questões.

O recorrente então interpôs recursos especiais idênticos em ambos os feitos, impugnando o mérito acerca da forma de incidência de juros de mora a partir da vigência do Código Civil de 2002.

Ocorre que o referido tema já foi objeto de decisão por força do Recurso Especial nº 749.457/SP.

Desse modo, o tanto o recurso especial quanto o presente agravo regimental ficam prejudicados.

Em face do exposto, julgo prejudicados o recurso especial e o agravo regimental nos presentes autos.

É como voto.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**QUARTA TURMA**

Número Registro: 2005/0077345-3

AgRg no  
REsp 749.454 / SP

Números Origem: 2444003  
852457

244402003  
85245729

852455

852455008

85245521

EM MESA

JULGADO: 28/08/2012

## Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

## AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FERNANDO MARCELINO MOUTINHO  
 ADVOGADO : JOSE EDUARDO SOARES LOBATO E OUTRO  
 RECORRIDO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HUANTAR  
 ADVOGADOS : ANTÔNIA GABRIEL DE SOUZA E OUTRO(S)  
 ROGÉRIO TADEU ROCHA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Direitos / Deveres do Condômino

## AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FERNANDO MARCELINO MOUTINHO  
ADVOGADO : JOSE EDUARDO SOARES LOBATO E OUTRO  
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HUANTAR  
ADVOGADOS : ANTÔNIA GABRIEL DE SOUZA E OUTRO(S)  
ROGÉRIO TADEU ROCHA E OUTRO(S)

## CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso especial eo agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.